

RESOLUÇÃO N.º XX - 2026/CS-IFB

Revoga a Resolução N.º 001-2016/CS – IFB e aprova novo Regulamento dos Cursos de Educação Profissional Técnico Integrado ao Ensino Médio do IFB.

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE BRASÍLIA, nomeada pelo Decreto de 2 de agosto de 2023, publicado no Diário Oficial da União em 03 de agosto de 2023, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em observância ao disposto no §1º do art. 10 da Lei n.º 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e em conformidade com o disposto no inciso IX, art. 10, do Estatuto do IFB:

CONSIDERANDO a Lei n.º 4.375, de 17 de agosto de 1964, Lei do Serviço Militar e alterações posteriores;

CONSIDERANDO a Lei n.º 1.044, de 21 de outubro de 1967, que dispõe sobre tratamento excepcional para os alunos portadores de afecções que indica;

CONSIDERANDO a Lei n.º 6.202, de 17 de abril de 1975, que atribui à estudante em estado de gestação o regime de exercícios domiciliares instituído pelo Decreto-lei n.º 1.044, de 1969, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei n.º 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência;

CONSIDERANDO a Lei n.º 13.977, de 8 de janeiro de 2020, que altera a Lei n.º 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Lei Berenice Piana), e a Lei n.º 9.265, de 12 de fevereiro de 1996, para instituir a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO a Lei n.º 9.536, de 11 de dezembro de 1997, que regulamenta as transferências *ex officio*;

CONSIDERANDO a Lei n.º 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes;

CONSIDERANDO a Lei n.º 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia;

CONSIDERANDO a Lei n.º 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 5.154, de 23 de julho de 2004, que regulamenta o § 2º

do art. 36 e os arts. 39 a 41 da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 5.296, de dezembro de 2004, que regulamenta as Leis n.º 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e n.º 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução MEC/CNE/CP n.º 04, de 17 de dezembro de 2018, que institui a Base Nacional Comum Curricular na Etapa do Ensino Médio (BNCC-EM), como etapa final da Educação Básica, nos termos do artigo 35 da LDB, completando o conjunto constituído pela BNCC da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, com base na Resolução CNE/CP n.º 2/2017, fundamentada no Parecer CNE/CP n.º 15/2017;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB n.º 02, de 13 de novembro de 2024, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio - DCNEM;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CEB n.º 39, de 8 de dezembro de 2004, que trata da aplicação do Decreto n.º 5.154/2004 na Educação Profissional Técnica de Nível Médio e no Ensino Médio;

CONSIDERANDO o disposto no art. 12 do Estatuto do IFB, publicado no D.O.U, de 02 de setembro de 2009, alterado e atualizado conforme as Resoluções n.ºs 009/2013, 014/2016 e 017/2016 do Conselho Superior do IFB;

CONSIDERANDO o Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI e o Projeto Pedagógico Institucional - PPI do IFB, Resolução CS/RIFB/IFBRASÍLIA n.º 28/2023, de 14 de julho de 2023, que aprova o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) 2024/2030 do Instituto Federal de Brasília;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 30/2019 - RIFB/IFB, que aprova as Diretrizes Indutoras para a oferta de Técnicos Integrados ao Ensino Médio no âmbito do Instituto Federal de Brasília - IFB;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 27/2022, que aprova as Diretrizes para o Fortalecimento da Educação Profissional e Tecnológica no âmbito do Instituto Federal de Brasília - IFB;

CONSIDERANDO a Lei n.º 14.945, de 31 de julho de 2024, que altera a Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), a fim de definir diretrizes para o ensino médio, e as Leis n.ºs 14.818, de 16 de janeiro de 2024, 12.711, de 29 de agosto de 2012, 11.096, de 13 de janeiro de 2005, e 14.640, de 31 de julho de 2023;

CONSIDERANDO a Lei n.º 14.811, de 12 de janeiro de 2024, que institui medidas de proteção à criança e ao adolescente contra a violência nos estabelecimentos educacionais ou similares, prevê a Política Nacional de Prevenção e Combate ao Abuso e Exploração Sexual da Criança e do Adolescente e altera o Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e as Leis n.ºs 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos), e 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que o IFB possui autonomia para criar cursos técnicos de nível médio, em consonância com o seu Estatuto, segundo itinerários formativos, objetivando o

desenvolvimento de aptidões para a vida social e produtiva, preferencialmente em conformidade com o Eixo Tecnológico de cada um de seus campi;

CONSIDERANDO a Lei nº 15.100, de 13 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a utilização, por estudantes, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais nos estabelecimentos públicos e privados de ensino da educação básica.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o Regulamento dos Cursos de Educação Profissional Técnico Integrado ao Ensino Médio do IFB - Resolução nº 001-2016/CS – IFB.

Parágrafo único. Aprovar o Regulamento dos Cursos de Educação Profissional Técnico Integrado ao Ensino Médio do IFB.

REGULAMENTO DOS CURSOS TÉCNICOS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA INTEGRADOS AO ENSINO MÉDIO DO IFB

CAPÍTULO I

Da Organização Didático-Pedagógica

SEÇÃO I

Dos Cursos Integrados

Art. 2º Os cursos de Educação Profissional Técnica Integrados ao Ensino Médio (EMI) do Instituto Federal de Brasília - IFB seguirão os princípios e as orientações presentes nas Diretrizes para o fortalecimento da Educação Profissional e Tecnológica (EPT) do IFB vigentes, em consonância com a missão e função social previstas na Lei n.º 11.892/2008 e com a legislação vigente e atendendo às finalidades e ao fortalecimento da educação profissional no país:

§1º Valorizar a Educação Profissional e Tecnológica reafirmando a manutenção da autonomia didático-pedagógica, de criação, oferta e organização curricular de cursos e ações de Educação Profissional e Tecnológica no âmbito do IFB.

§2º Evidenciar que a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica possui uma identidade que está ligada à oferta de uma formação profissional integral de nível médio como objetivo principal.

§3º Acrescentar aos objetivos e às finalidades expressos na Lei n.º 11.892/08:

I - valorização da formação integral;

II - ênfase no desenvolvimento socioeconômico local, regional e nacional;

III - consideração das demandas sociais;

IV - verticalização do ensino técnico à educação superior;

V - otimização da infraestrutura física, dos quadros de pessoal e dos recursos;

VI - estímulo do espírito crítico, ético, criativo, solidário e emancipador;

VII - formação profissional sólida por meio de cursos técnicos com qualidade e comprometidos com o desenvolvimento humano e social.

§4º Construir os Projetos Político-Pedagógicos - PPP institucionais e os respectivos planos de cursos ofertados pelo IFB em consonância com os conceitos legais que balizam a Educação Profissional e Tecnológica integrada ao Ensino Médio, bem como as orientações pactuadas no âmbito da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica que tenham como objetivo fortalecer a integração curricular e a autonomia didático-pedagógica dos Institutos Federais de Educação.

§5º Propor a integração indissociável entre formação geral e a formação técnica, entre conhecimentos gerais e específicos, numa perspectiva politécnica, no sentido de que, cada componente e cada conteúdo curricular deve ser planejado considerando o todo e não como uma matriz de disciplinas fragmentadas.

§6º Defender o processo de formação-reflexão-ação e que se dê com o objetivo de reafirmar a identidade e a institucionalidade da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, de forma a promover a educação como bem público gratuito e de qualidade, tendo como centralidade a formação crítica, emancipatória e cidadã, a gestão democrática, ou seja, com transparência, participação, autonomia, focada no pluralismo e na integração, buscando decisões compartilhadas que visem à adequação dos cursos atuais.

§7º Primar pela valorização de todos os componentes curriculares da formação básica, com foco na articulação e na formação humana integral e na integração entre formação básica e formação técnica e profissional.

§8º Organizar o currículo dos Cursos Técnicos na forma Integrada com o Ensino Médio a partir de três núcleos de formação: núcleo básico, núcleo profissional e o núcleo politécnico:

I – o núcleo básico será constituído necessariamente a partir de componentes curriculares que desenvolvam conteúdos e habilidades referentes a português, matemática, física, química, biologia, inglês, espanhol, história, geografia, sociologia, filosofia, artes e educação física; a carga horária deste núcleo será, no mínimo de 2.400 (duas mil e quatrocentos) horas.

II - o núcleo profissional será constituído necessariamente a partir de componentes curriculares que desenvolvam conteúdos e habilidades referentes à formação técnica e profissional; a carga horária deste núcleo será de 800 (oitocentas), 1.000 (mil) ou 1.200 (mil e duzentas) horas, conforme o número de horas para as respectivas habilitações profissionais indicadas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos;

III - o núcleo politécnico será responsável por integrar a formação básica e a formação técnica, proporcionando, ao longo do percurso formativo, oportunidades de desenvolvimento de conteúdos, metodologias e práticas, como o projeto integrador, que favoreçam uma educação integral; este núcleo visa ampliar a compreensão dos fundamentos científicos, tecnológicos e históricos da produção, bem como promover a autonomia intelectual e a consciência crítica para a atuação no mundo do trabalho; a carga horária deste núcleo será entre 200 (duzentas) e 300 (trezentas) horas.

Art. 3º Os Cursos Técnicos na forma Integrada devem ser ofertados de forma presencial, em respeito às determinações da legislação vigente e de acordo com o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI.

Parágrafo único. O ingresso nos cursos EMI somente é permitido aos estudantes que, tendo concluído o Ensino Fundamental, possuam até 18 anos incompletos no ato da matrícula.

Art. 4º São permitidos cursos experimentais, nas diversas modalidades, não constantes no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, devidamente aprovados pelo órgão próprio do sistema de ensino nos termos das Resoluções CNE/CEB n.º 03/2008, n.º 04/2012 e n.º 01/2021, e devidamente cadastrados no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (SISTEC).

SEÇÃO II

Dos Currículos

Art. 5º Os currículos dos cursos EMI ofertados pelo IFB podem ser estruturados em regime anual ou semestral, devendo ser subdivididos em etapas bimestrais ou, excepcionalmente, trimestrais, e atender às cargas horárias mínimas determinadas pela legislação.

§1º Os currículos poderão ser organizados em formato de séries anuais, sendo ofertados nos períodos matutino, vespertino, diurno (período integral) ou noturno.

§2º O formato do currículo deverá ser indicado no Projeto Pedagógico de Curso - PPC, com duração mínima de três anos.

§3º Os currículos poderão ser organizados por componentes curriculares, projetos, núcleos temáticos ou outros critérios ou formas de organização, desde que compatíveis com os princípios da interdisciplinaridade, da contextualização, da integração e unidade entre teoria e prática no processo de ensino e aprendizagem.

§4º Excepcionalmente serão admitidos regimes e etapas diferenciados, desde que aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, devendo o *campus* proponente assumir os trabalhos administrativos decorrentes desta condição.

§5º Os planos de curso aprovados em condição de excepcionalidade deverão ser monitorados pela Pró-Reitoria de Ensino - PREN, que emitirá parecer sobre a conveniência da alteração, bem como avaliados pela Comunidade Escolar envolvida.

§6º Em caso de parecer negativo da PREN, o plano de curso em condição de excepcionalidade deve ser adequado às recomendações estabelecidas e em prazos acordados entre esta Pró-Reitoria e o *campus*.

Art. 6º Os currículos dos cursos EMI serão organizados a partir de eixos tecnológicos, componentes curriculares, áreas de conhecimento e habilidades (objetivos de aprendizagem) previstas para a formação humana integral e para a formação técnica e profissional que se pretende ofertar.

§1º A carga horária total da formação geral básica ou núcleo básico será de no mínimo 2.400 (duas mil e quatrocentos) horas, admitindo-se que entre 200 (duzentas) e 300 (trezentas) horas da carga horária da formação geral básica sejam destinadas ao núcleo politécnico.

§2º Os currículos dos cursos EMI deverão totalizar no mínimo 3.200 (três mil e duzentas) horas, em atendimento ao disposto nas Diretrizes Curriculares para o Ensino Médio.

§3º A carga do núcleo politécnico poderá ser contabilizada simultaneamente no núcleo básico e no núcleo profissional.

§4º A carga horária total de cada curso, não deve exceder 15% (quinze por cento) do mínimo previsto.

Art. 7º Para a construção de um projeto curricular integrado devem ser considerados:

I - o contexto social, considerando a realidade dos estudantes, do mundo do trabalho e das demandas sociais;

II - os processos produtivos de bens, serviços e conhecimentos com os quais o estudante se relaciona no seu dia a dia;

III - a articulação entre a formação geral e a formação técnica;

IV - os processos com os quais se relacionam mais sistematicamente na sua formação humana e profissional;

V - a relação entre teoria e prática, sendo a prática, os processos produtivos e organizacionais e a teoria, seus fundamentos científico-tecnológicos.

§1º O currículo do IFB deve valorizar o trabalho transversal e interdisciplinar com vistas à formação cidadã e profissional, a partir da valorização dos seguintes temas:

I - direitos da criança e do adolescente;

II - educação para o trânsito;

III - educação ambiental;

IV - educação e segurança alimentar e nutricional;

V - processo de envelhecimento, respeito e valorização do idoso;

VI - educação em direitos humanos;

VII - educação das relações étnico-raciais e ensino de história e cultura afro-brasileira, africana e indígena;

VIII - saúde, bem-estar e qualidade de vida;

IX - educação financeira e fiscal;

X - trabalho, arte, cultura, ciência e tecnologia;

XI - respeito à diversidade e combate às múltiplas formas de discriminação;

XII - educação digital;

XIII - combate ao trabalho infantil;

XIV - desigualdade social e combate à fome;

XV - respeito aos povos originários;

XVI - outros temas relevantes e definidos pela comunidade escolar.

§2º Para a construção de um projeto curricular integrado, realizam-se as seguintes etapas:

- I - Diagnóstico inicial;
- II - Definição de objetivos e eixos integradores;
- III - Organização Curricular;
- IV - Organização Metodológica;
- V - Formação e Engajamento da Equipe Docente; e
- VI - Articulação com o Mundo do Trabalho e a Comunidade.

Art. 8º Os cursos do Ensino Médio Integrado (EMI) poderão ofertar parte de sua carga horária na modalidade a distância, observados os limites e condições estabelecidos na legislação vigente.

§1º A distribuição da carga horária a distância poderá ser ao longo da matriz curricular do curso.

§2º O percentual de carga horária a distância será de, no máximo, 20% (vinte por cento) do total do curso.

§3º A definição do percentual a ser utilizado em cada curso deverá considerar:

- I – a complexidade e as especificidades do curso;
- II – a natureza e a prática pedagógica dos componentes curriculares;
- III – a disponibilidade tecnológica e de infraestrutura institucional;
- IV – a efetiva garantia de interação pedagógica.

§4º As atividades na modalidade a distância deverão ser obrigatoriamente organizadas e desenvolvidas no ambiente virtual de aprendizagem institucionalizado – NEaD/Moodle.

§5º O estudante deverá receber suporte pedagógico e tecnológico institucional adequado para realização das atividades a distância.

§6º A elaboração, o acompanhamento e a mediação pedagógica das atividades na modalidade a distância são de responsabilidade do docente titular do componente curricular.

§7º O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) presencial que preveja carga horária na modalidade a distância deverá, obrigatoriamente, ser referendado pela Diretoria de Educação a Distância (DEaD), vinculada à Pró-Reitoria de Ensino, e conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I – sistemas de comunicação e suporte a serem disponibilizados aos estudantes;
- II – matriz curricular com detalhamento da carga horária presencial e a distância;
- III – estratégias de ambientação dos estudantes ao ambiente virtual institucional e aos suportes utilizados;
- IV – metodologia de ensino, formas de avaliação, mediação pedagógica e critérios de contabilização da frequência;
- V – detalhamento da produção e utilização do material didático específico para a carga horária a distância, adequado metodológica e pedagogicamente ao público-alvo.

§8º Qualquer alteração na distribuição da carga horária a distância deverá ser tratada no âmbito da revisão do Projeto Pedagógico do Curso, sujeita à análise e aprovação da Pró-Reitoria de Ensino e Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

SEÇÃO III

Dos Projetos Pedagógicos de Curso

Art. 9º Entende-se por Projeto Pedagógico de Curso - PPC o documento que contém as informações referentes ao processo de construção do perfil profissional almejado por meio de ensino, pesquisa e extensão, expressando concepção de formação humana, forma de organização e distribuição do conhecimento, a relação do curso com a sociedade e com o setor produtivo.

§1º A elaboração do PPC deve envolver a comunidade escolar até a sua aprovação.

§2º O PPP do Campus deve subsidiar a elaboração do PPC.

Art. 10. A estrutura para os PPCs deve apresentar:

I – quadro de identificação do curso;

II – justificativa de oferta;

III – objetivos;

IV – requisitos e forma de acesso;

V - perfil profissional de conclusão, contendo:

a) competências gerais;

b) competências específicas;

VI – organização curricular, contendo:

a) os três núcleos de formação previstos: básico, profissional e politécnico;

b) fluxograma;

c) quadro resumo;

d) matriz curricular;

e) ementário dos componentes curriculares;

f) pesquisa aplicada;

g) extensão;

h) atividades complementares;

i) prática profissional/estágio supervisionado (obrigatório e/ou não obrigatório, conforme indicação da instituição/do conselho profissional).

VII – orientações metodológicas (atividades presenciais);

VIII – orientações metodológicas (para o percentual de atividades a distância, se houver);

IX – critérios e procedimentos para a avaliação das práticas educativas;

X – critérios e procedimentos para a avaliação do curso;

- XI – ações para a garantia da permanência e êxito dos estudantes no curso;
- XII – critérios e procedimentos de avaliação para o aproveitamento de estudos;
- XIII – infraestrutura: instalações, equipamentos e biblioteca;
- XIV – corpo técnico e docente;
- XV – certificados e diplomas;
- XVI – acompanhamento de egresso; e
- XVII - referências.

§1º O PPC deve receber pareceres favoráveis das Diretorias de Ensino, Pesquisa e Extensão (DREP/DREN), e Direção-Geral do *campus* (DG), atender as orientações da PREN e ser aprovado junto ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) e do Conselho Superior (CS).

§2º Os componentes curriculares devem ser organizados de maneira a colaborar entre si e com a construção do perfil profissional do egresso de cada curso, utilizando metodologias integradoras ou outras estratégias para o desenvolvimento do trabalho coletivo definidas em colegiado.

Art. 11. Os PPCs devem ser revistos e, se necessário, reelaborados com vistas à atualização das regulamentações e/ou ao aprimoramento do perfil de formação profissional, quando o Colegiado do Curso, ouvidos os estudantes, assim julgar necessário.

Art. 12. A PREN, a pedido do *campus*, poderá aprovar alterações eventuais.

§1º Entende-se por alterações eventuais:

- I - alterações curriculares que equivalham a até 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso;
- II – alterações nas ementas e/ou na denominação de componentes curriculares;
- III - alterações na sequência da oferta das disciplinas (fluxograma);
- IV - alterações textuais que não envolvam modificações na matriz curricular, à exceção de alteração no número de vagas ofertadas por processo seletivo.

§2º Eventuais alterações curriculares são implantadas sempre na entrada de novas turmas e podem ter efeito retroativo para turmas em andamento, desde que não haja prejuízo à vida acadêmica discente, com a anuência de todos os estudantes frequentes da série e de seus responsáveis, quando menores.

§3º A manifestação de opção das turmas às alterações curriculares e para o novo Plano de Curso deverá ser encaminhada ao Registro Acadêmico - RA pela Coordenação de Curso - CC para as providências de registro de adaptações.

§4º O estudante que incida em reprovação ou trancamento deverá migrar necessariamente para a nova matriz curricular.

Art. 13. Cursos com a mesma formação profissional em *campi* diferentes devem ter matrizes curriculares semelhantes em, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento), pela adoção de componentes curriculares comuns ou desenvolvendo habilidades e competências comuns, visando ao princípio da mobilidade.

SEÇÃO IV

Dos Planos de Ensino

Art. 14. Os Planos de ensino deverão conter:

- I – identificação do *Campus*;
- II – identificação do curso;
- III – identificação do componente curricular/área de conhecimento;
- IV – módulo, período, semestre ou ano letivo;
- V – carga horária;
- VI – identificação do docente;
- VII - competências, habilidades (objetivos de aprendizagem) e bases tecnológicas e científicas do componente curricular;
- VIII - metodologia de ensino integradora (atividades presenciais e a distância);
- IX - descrição do Projeto Integrador;
- X – transversalidade e interdisciplinaridade;
- XI – recursos didáticos;
- XII – metodologia e formas de avaliação;
- XIII – recuperação da aprendizagem;
- XIV - bibliografia básica;
- XV - bibliografia complementar; e
- XVI - cronograma.

§1º Projeto Integrador caracteriza-se como atividade de promoção e desenvolvimento da aprendizagem, que por meio da interdisciplinaridade, articula ensino, pesquisa e extensão.

§2º A bibliografia básica deverá ser composta pelo material didático e não didático utilizado regularmente, enquanto que a bibliografia complementar será composta pelas obras que constam no ementário do PPC e outras de interesse, não sendo necessariamente livros didáticos.

§3º A bibliografia básica pode indicar que fará uso dos livros didáticos do PNLD vigente, nos casos pertinentes.

§4º Os Planos de Ensino que incluam atividades a distância como parte da carga horária prevista no PPC deverão conter, a carga horária destinada às atividades a distância e:

- I – o ambiente virtual de aprendizagem institucionalmente adotado;
- II – a metodologia de mediação pedagógica a ser utilizada nas atividades virtuais;
- III – os canais de comunicação disponibilizados aos estudantes; e
- IV – as formas de avaliação das aprendizagens.

§5º Os docentes do curso têm liberdade de alterar seus planos de ensino em até 25% em relação às bases tecnológicas previstas nas ementas do PPC, para adequá-los às especificidades locais e da turma, devendo todos os docentes do componente curricular estarem de acordo com as alterações feitas em relação ao plano de ensino, caso este seja ministrado por mais de um docente.

§6º Em se tratando de componente curricular ministrado por docente voluntário, devem constar no plano de ensino tanto o nome do docente supervisor, que será o responsável pelo componente curricular, quanto o do voluntário e a assinatura de ambos.

§7º Os Planos de Ensino, de preenchimento obrigatório pelos docentes, serão apreciados pela CDPD, que fará orientações, podendo sugerir ajustes e alterações pertinentes.

§8º Ao iniciar cada componente curricular, o docente deverá apresentar, discutir e disponibilizar o plano de ensino aos estudantes, nas duas primeiras semanas de aula, devendo constar em Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) institucionalizado no caso de adoção de Educação a Distância - EaD.

§9º A PREN poderá atualizar o modelo de Plano de Ensino sempre que necessário, dentro do Sistema de Gestão Acadêmico institucional.

CAPÍTULO II DO REGIME ESCOLAR

SEÇÃO I

Do Calendário Acadêmico

Art. 15 Cada *campus*, considerando suas especificidades, elaborará um Calendário Acadêmico com base em normativo legal que estabeleça datas a serem observadas pelos órgãos da administração pública, observando a Lei n.º 9.394 de 1996 e a Resolução do Calendário Acadêmico vigente.

§1º O ano letivo regular, independente do ano civil, terá no mínimo duzentos dias letivos de trabalho efetivo, de caráter acadêmico, cultural ou esportivo, envolvendo docentes e estudantes.

§2º O desenvolvimento do ano letivo regular deve respeitar o cumprimento da carga horária prevista para cada componente curricular.

§3º Os períodos para solicitação de aproveitamento de estudos devem ser previstos no Calendário Acadêmico de cada *campus*.

§4º Justificam alterações no calendário acadêmico, contextos de excepcionalidades que inviabilizam o seu cumprimento, devendo estas serem comunicadas à PREN e ao CEPE.

SEÇÃO II

Da Forma de Ingresso

Art. 16. A modalidade de admissão e a oferta de vagas para os cursos EMI devem obedecer à política institucional de acesso e ingresso constante no PDI, salvo quando a oferta do curso for fomentada por programa de governo.

§1º As normas, os critérios de seleção, os programas e a documentação dos processos seletivos constarão em edital normatizado pela PREN de acordo com a legislação vigente, para ingresso no primeiro período letivo do curso.

§2º Nos demais períodos letivos, o ingresso pode ocorrer por transferência, segundo o disposto na seção VII deste capítulo e conforme vagas ociosas.

§3º No caso de não preenchimento de todas as vagas ofertadas por meio do Edital, o *campus* poderá organizar outra forma de efetivação de matrículas.

Art. 17. Às Pessoas com Deficiência (PcD), amparadas pela Lei Brasileira de Inclusão (Lei n.º 13.146, de julho de 2015), serão asseguradas as condições necessárias à realização do processo seletivo, em atendimento à legislação vigente e à política de acessibilidade do IFB.

SEÇÃO III

Da Matrícula e de sua Renovação

Art. 18. A matrícula é o ato que vincula efetivamente o estudante a um curso para o qual foi selecionado, satisfeitas as condições de ingresso, devendo ser renovada a cada período letivo, nos prazos fixados no Calendário Acadêmico, obedecidos os pré-requisitos.

§1º Para se matricular no curso técnico integrado ao Ensino Médio, o candidato selecionado deve ter concluído o ensino fundamental e ter até dezoito anos incompletos na data da matrícula.

§2º Fica vedada a matrícula de estudantes em curso técnico integrado ao Ensino Médio que já tenham concluído o Ensino Médio no IFB ou em outra instituição.

Art. 19. A matrícula inicial deverá ser efetuada no Registro Acadêmico - RA, pelo responsável legal do estudante, mediante preenchimento da documentação exigida, conforme orientações de cada *campus*:

- I - documento de identificação válido e com foto;
- II - comprovante de escolaridade de nível fundamental - anos finais/ histórico escolar ou declaração provisória de transferência;
- III - 2 (duas) fotos 3x4 recentes;
- IV - comprovante de residência com CEP ou declaração de próprio punho;
- V - para estudante com impedimento em participar de aulas práticas de Educação Física, atestado médico que comprove a condição impeditiva;
- VI - contato de emergência.

Art. 20. Nos casos de matrícula realizada após o início do período letivo, seja por chamadas posteriores ou por decisão judicial, e na ausência de registro de frequência da instituição de origem, a assiduidade do estudante será contabilizada a partir da data de efetivação da matrícula no IFB, de modo a assegurar que não haja prejuízo no cumprimento do percentual mínimo de frequência exigido pela legislação vigente.

Parágrafo único. Cabe ao *campus* adotar estratégias pedagógicas para que o estudante matriculado após o início do período letivo tenha acesso a bases científicas e tecnológicas,

competências e habilidades (objetivos de aprendizagem) que tenham sido desenvolvidas no período anterior a sua matrícula.

Art. 21. Os campi deverão adotar estratégias pedagógicas específicas para os estudantes ingressantes no 1º ano do curso EMI, com o objetivo de diagnosticar eventuais lacunas de aprendizagem e oportunizar o desenvolvimento dos pré-requisitos necessários à continuidade dos estudos.

Art. 22. A renovação de matrícula dos estudantes do curso EMI será automática, realizada pelo RA, salvo casos excepcionais.

Art. 23. O preenchimento de vagas remanescentes a partir do segundo período letivo dos cursos EMI obedecerá à seguinte ordem de prioridade:

I – estudantes dos cursos EMI do IFB que tenham solicitado:

- a) mudança de *campus* para o mesmo curso;
- b) mudança de curso dentro de mesmo eixo;
- c) mudança de curso.

II – estudantes de outras Instituições de Ensino:

- a) provenientes do mesmo curso técnico integrado;
- b) provenientes de cursos EMI do mesmo eixo;
- c) provenientes de cursos EMI.

§1º Estudantes que ocupem vagas remanescentes devem ser matriculados em turmas a partir do segundo período letivo, devendo realizar os estudos e as práticas relativas ao primeiro período letivo que não estiverem contempladas nas ementas cursadas na Instituição anterior.

§2º O Colegiado do Curso poderá organizar a forma de realização desses estudos e práticas, realizando as adaptações necessárias.

§3º Não é aceita a matrícula de estudante em regime de dependência ou realizando estudos de recuperação na instituição de origem.

Art. 24. É vedada a matrícula simultânea em mais de um curso técnico de nível médio (integrado, subsequente ou concomitante) no IFB, seja na modalidade presencial ou a distância.

§1º Caso seja constatada matrícula simultânea em mais de um curso técnico de nível médio no IFB, o estudante será comunicado pela instituição para que, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do primeiro dia útil posterior à comunicação, faça a opção por uma das vagas.

§2º Se o estudante não optar por uma das vagas no prazo estabelecido, o IFB providenciará o cancelamento de matrículas de outros cursos de nível médio que não sejam técnicos integrados, buscando manter o direito à Educação Básica. Além disso, considerará:

I - a matrícula mais antiga, na hipótese de a duplicidade ocorrer em diferentes *campi*;

II - a matrícula mais recente, na hipótese de a duplicidade ocorrer no mesmo *campus*.

§3º No caso específico de estudante formando regularmente matriculado no IFB e selecionado em processo seletivo para curso de mesmo nível a se iniciar no semestre seguinte, este poderá recorrer ao processo de matrícula condicionada ao término do curso.

Art. 25. Será nula de pleno direito a matrícula efetuada mediante documento falso ou

adulterado, sujeitando-se o responsável às sanções previstas em lei.

Art. 26. A Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão (DREP/DREN), após parecer do colegiado e de equipe multidisciplinar, se reserva o direito de recusar a renovação de matrícula do estudante em reprovações sucessivas e/ou por questões disciplinares, no mesmo período letivo, e após o desenvolvimento de programa de estudos específico nos termos do art. 85 deste regimento, salvo nos casos em que o estudante não houver atingido a maioridade civil.

SEÇÃO IV

Do Trancamento, da Reabertura e do Cancelamento de Matrícula

Art. 27. Entende-se por trancamento de matrícula a interrupção total das atividades escolares, inclusive do estágio, sem perda de vínculo com a instituição.

§1º Será autorizado o trancamento de matrícula somente nos casos seguintes:

I – convocação para o serviço militar;

II – tratamento prolongado de saúde;

III – encarceramento.

§2º Solicitações de trancamento serão analisadas pela CC e pela Coordenação-Geral de Ensino - CGEN, sendo validadas pela DREP/DREN, mediante apresentação formal de justificativa por escrito, devidamente protocolada no RA.

§3º O período de trancamento está condicionado ao período da situação que o justifica, não sendo computado para a integralização do curso e tendo a matrícula automaticamente reaberta tão logo cesse o período de impedimento.

§4º O estudante com matrícula trancada, cujo curso venha a sofrer mudanças no currículo, deverá retornar na matriz vigente quando da reabertura da matrícula, submetendo-se às adaptações necessárias.

§5º No caso de pedido de reabertura de matrícula e na descontinuidade da oferta do curso originário do estudante, este poderá solicitar sua matrícula em outro curso, sendo feitas as adaptações necessárias à nova situação.

§6º Os estudantes maiores de 18 anos poderão solicitar a reabertura de matrícula caso estejam cursando o último ano do ensino médio.

§7º No caso de estudantes não contemplados no parágrafo anterior, o IFB encaminhará (ou garantirá vaga) o estudante para a modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA-EPT) no IFB.

§8º À DREP/DREN, se reserva o direito de avaliar e julgar casos omissos, ouvindo as coordenações pertinentes e o Colegiado de Curso.

§9º O estudante que solicitar trancamento deverá estar quite com todos os setores administrativos e acadêmicos do IFB, salvo nos casos previstos nos itens II e III do § 1º deste artigo.

Art. 28. Entende-se por cancelamento da matrícula no curso a cessação dos vínculos do estudante com o curso.

§1º O cancelamento da matrícula ocorrerá:

I – quando o estudante maior não realizar reabertura de matrícula em casos de trancamento no prazo estabelecido sem justificativa legal;

II – por expressa manifestação de vontade mediante requerimento do estudante com idade igual ou superior a dezoito anos;

III – por transferência para outra instituição de ensino;

IV – quando o estudante, ou seu responsável, apresentar documento falso ou falsificado;

V - por sanção de desligamento previsto do regulamento discente.

§2º No caso de estudantes com até dezoito anos incompletos, o cancelamento de matrícula em decorrência dos incisos IV e V será notificado ao Conselho Tutelar local.

§3º O estudante que tiver sua matrícula cancelada poderá requerer documento comprobatório dos períodos letivos cursados.

§4º À Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão ou equivalente, se reserva o direito de avaliar e julgar casos omissos, ouvindo as coordenações pertinentes e o Colegiado de Curso.

SEÇÃO V

Do Aproveitamento de estudos

Art. 29. Serão reconhecidas as competências dos estudantes, tanto da formação geral básica quanto dos itinerários formativos do currículo, mediante aproveitamento de estudos, que se caracteriza pelo reconhecimento de documentação emitida por instituições de caráter educativo.

Art. 30. Em conformidade com as Leis n.º 9.394, de dezembro de 1996 e 11.741, de julho de 2008, poderá haver aproveitamento de estudos de componentes curriculares ou módulos de mesmo nível ou superior, nas modalidades presencial ou a distância, cursados e concluídos, mediante requerimento realizado pelo estudante ou por seu responsável, quando aquele não tiver dezoito anos completos, indicando o módulo ou o componente que se deseja aproveitar, acompanhado dos seguintes documentos:

I – histórico escolar com os componentes curriculares cursados;

II – ementas e/ou planos de ensino dos componentes curriculares cursados com especificação de carga horária comprovada e conteúdo programático, se for o caso.

§1º Os componentes curriculares poderão ter sido cursados em diferentes instituições nacionais, credenciadas pelos sistemas federal, estadual, distrital e municipal de ensino, ou instituições estrangeiras.

§2º O requerimento de aproveitamento de estudos pode ser feito mais de uma vez durante o curso, respeitados os prazos determinados no Calendário Acadêmico.

§3º O requerimento de aproveitamento de estudos deverá ser formalizado por meio de formulário próprio, no RA do *campus*, e será, obrigatoriamente, acompanhado pelos documentos listados nos incisos I e II deste artigo, não sendo aceitos requerimentos de aproveitamento de estudos com documentação incompleta.

§4º No caso de aproveitamento de estudos cursados no IFB, o estudante deverá apresentar Histórico Escolar com componentes curriculares cursados, sendo analisadas as ementas correspondentes disponibilizadas nos PPCs.

§5º A CC receberá do RA todos os requerimentos de aproveitamento de estudos em até 3 (três) dias úteis após o último dia previsto no Calendário Acadêmico para esta requisição.

§6º A CC, ou comissão instituída para tal por solicitação daquela, fará a análise entre os componentes curriculares cursados e os componentes curriculares objetos do requerimento de aproveitamento de estudo em conjunto com os professores responsáveis pelos componentes curriculares que o estudante pretende aproveitar, em até 10 (dez) dias úteis do recebimento dos requerimentos entregues pelo RA.

§7º A avaliação da correspondência de estudos recairá sobre o conteúdo dos programas apresentados e não sobre a denominação dos componentes curriculares.

§8º O parecer, resultado da análise de aproveitamento, será enviado ao RA em formulário próprio, devidamente assinado pela CC, ou comissão instituída para tal, e pelos professores responsáveis pelos componentes curriculares analisados.

§9º Serão aproveitados os componentes curriculares que correspondam a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária e das bases científicas e tecnológicas do componente curricular a ser aproveitado.

§10 Será utilizado o termo “Aproveitamento de Estudos (AE)” para lançamento no histórico do estudante, dispensando-se o registro das notas e avaliações dos componentes curriculares.

§11 Serão aproveitados todos os componentes curriculares correspondentes no caso de estudantes que cursaram o mesmo curso e a mesma matriz no IFB em momento anterior.

§12 Se forem aproveitados todos os componentes curriculares de um determinado período, a CC deverá indicar esse aproveitamento e solicitar ao RA do *campus* a realocação do estudante no período adequado.

§13 Uma cópia do parecer será entregue pelo RA ao estudante requerente, que deverá guardá-la como comprovante do aproveitamento obtido, o que não exime o RA da guarda legal do documento original junto aos assentamentos do estudante.

§14 É vedado o aproveitamento de estudos em componentes curriculares em que o requerente tenha sido reprovado.

§15 O solicitante terá direito a recurso em caso de discordância do resultado da análise de aproveitamento, que deverá ser protocolado atendendo às datas definidas no calendário acadêmico.

Art. 31. Estudantes de nacionalidade estrangeira ou brasileira com estudos realizados no exterior deverão apresentar documentação legalizada por via diplomática, sendo exigida a seguinte documentação:

I – histórico escolar original com firma consular confirmando sua autenticidade, expedida pelo Consulado Brasileiro do país onde foram feitos os estudos, ou outro órgão público competente, salvo quando legislação específica determinar procedimento diferente;

II – certidão de nascimento, passaporte ou certificado de inscrição consular, na qual constem os elementos necessários à identificação do estudante;

III – tradução dos documentos acadêmicos por tradutor juramentado ou servidor público com formação de nível superior no idioma, caso estejam redigidos em língua estrangeira, salvo documentos em língua espanhola; e

IV – certificado de proficiência em Língua Portuguesa ou comprovante de estar frequentando curso da língua nacional, se o estudante não for lusofônico.

Parágrafo único. Para a análise de estudos realizados no exterior, aplicar-se-ão os mesmos procedimentos descritos no art. 29.

SEÇÃO VI

Das Transferências Externas e *Ex-Officio*

Art. 32. Entende-se por transferência externa a passagem do estudante de outro estabelecimento de ensino para um *campus* do IFB, sendo ele vinculado à instituição por meio da matrícula.

Art. 33. A aceitação de transferência para os cursos EMI provenientes de cursos da mesma natureza, ofertados por instituições credenciadas por qualquer sistema de ensino, fica condicionada:

I – à existência de vagas remanescentes;

II – a estar o requerente regularmente matriculado na instituição de origem;

III – ao aceite do solicitante à adequação curricular necessária, por escrito, no ato da matrícula;

IV – à apresentação da documentação pertinente anexada ao requerimento;

V – a não estar o requerente em regime de dependência ou sujeito a estudos de recuperação na instituição de origem; e

VI - ao parecer favorável do Colegiado de Curso.

Art. 34. A transferência de estudantes para o IFB obedecerá à seguinte ordem de prioridade:

I - estudantes provenientes do mesmo curso integrado;

II - estudantes provenientes de cursos integrados do mesmo eixo;

III – estudantes provenientes de cursos integrados, desde que se verifique ser possível a adaptação curricular.

Art. 35. Para solicitar a transferência para o IFB, o estudante ou seu responsável, quando estudante menor, deve requerer em formulário próprio no RA do respectivo *campus* onde pleiteia a vaga, anexando os seguintes documentos originais:

I – histórico escolar;

II – matriz curricular do curso de origem;

III – plano de ensino detalhado de cada componente curricular; e

IV – documento que comprove matrícula regular do estudante na instituição de origem (guia de transferência, declaração de estudante regular ou similares).

V - Nos documentos deverão constar:

a) notas ou menções (avaliação) e assiduidade (frequência) do requerente até a data da transferência; e

b) declaração de que o estudante foi aprovado ou reprovado, referente a cada período letivo concluído.

Art. 36. As transferências *ex-officio* ocorrem entre instituições vinculadas a qualquer sistema de ensino, em qualquer época do ano e independentemente da existência de vaga, quando se tratar de servidor público federal civil ou militar estudante, ou seu dependente estudante, se requerida em razão de comprovada remoção ou transferência de ofício, que acarrete mudança de domicílio para o município onde se situe a instituição recebedora, ou para localidade mais próxima desta, sem prejuízo de análise curricular.

Art. 37. Para solicitar a transferência *ex-officio* para o IFB, o estudante ou seu responsável, quando estudante menor, deve requerer em formulário próprio no RA do respectivo *campus*.

Art. 38. Compete ao Colegiado do Curso, com apoio de representante da CDPD, analisar a equivalência entre as matrizes curriculares e emitir parecer no prazo de até 10 (dez) dias úteis do recebimento do pedido do estudante proveniente de transferência externa ou de transferência *ex-officio* para o IFB.

§1º Se o parecer for favorável, em caso de transferência externa, deverá constar os aproveitamentos e as adaptações curriculares necessárias.

§2º Será considerada uma equivalência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária e de conteúdos entre os componentes curriculares cursados e os do curso a ser aproveitado, salvo se a diferença de carga horária não for considerada significativa e os conteúdos correspondam aos previstos no PPC para o respectivo período letivo.

§3º A avaliação da correspondência de estudos recairá sobre os conteúdos que integram os programas e não sobre a denominação dos componentes curriculares.

§4º No caso de transferências externas e transferências *ex-officio*, o registro da frequência será transposto para a documentação escolar do estudante no estabelecimento de destino tal como disposto nos documentos advindos da instituição de origem.

§5º O Colegiado de Curso, com apoio de representante da CDPD, poderá indicar procedimentos de adaptação curricular, a fim de promover o ajuste entre a matriz curricular apresentada pelo estudante e a matriz do curso do IFB.

§6º É vedado o aproveitamento para componentes curriculares em que o requerente tenha sido reprovado.

§7º Uma cópia do parecer será entregue pelo RA ao estudante requerente, que deverá guardá-la como comprovante do processo de transferência, o que não exime o RA da guarda legal do documento original junto aos assentamentos do estudante.

§8º O solicitante, em caso de transferência externa, terá direito a recurso na discordância com o parecer do Colegiado de Curso, que deverá ser protocolado em até 2 (dois) dias úteis após o recebimento do parecer.

§9º O RA registrará a equivalência e o aproveitamento de estudos indicados pelo Colegiado de Curso no período letivo do curso a que correspondam, de maneira que o Histórico Acadêmico

do estudante transferido refletirá a matriz curricular do curso do IFB.

Art. 39. O estudante transferido será matriculado no período letivo a que corresponderem os estudos realizados, procedendo-se à reclassificação e/ou às adaptações curriculares necessárias.

Art. 40. Outras orientações sobre os procedimentos necessários para as adaptações curriculares referentes às transferências serão apresentadas em documento próprio de responsabilidade da PREN.

SEÇÃO VII

Das Transferências Internas

Art. 41. Entende-se por transferência interna do estudante a efetivação de uma das seguintes possibilidades:

- a. Mudança de turma
- b. Mudança de curso
- c. Mudança de campus

Art. 42. A aceitação de transferência interna, fica condicionada:

- I – à existência de vagas remanescentes;
- II – a estar o requerente regularmente matriculado no IFB;
- III – ao aceite do solicitante à adaptação curricular necessária, por escrito, no ato da matrícula;
- IV – à apresentação da documentação pertinente anexada ao requerimento;
- V – a não estar o requerente em regime de dependência ou sujeito a estudos de recuperação;
- VI - ao parecer favorável do Colegiado de Curso de destino.

Art. 43. A transferência de estudantes obedecerá à seguinte ordem de prioridade:

- I - estudantes provenientes do mesmo curso integrado;
- II - estudantes provenientes de cursos integrados do mesmo eixo;
- III – estudantes provenientes de cursos integrados, desde que se verifique ser possível a adaptação curricular.

Art. 44. Para solicitar a transferência para o IFB, o estudante ou seu responsável, quando menor, deve requerer em formulário próprio no RA do respectivo *campus* onde pleiteia a vaga, anexando os seguintes documentos originais:

- I – histórico escolar;
- II – matriz curricular do curso de origem;

III – plano de ensino detalhado de cada componente curricular;

IV – documento que comprove matrícula regular do estudante no campus de origem (guia de transferência, declaração de estudante regular ou similares).

V - Nos documentos deverão constar:

- a) notas ou menções (avaliação) e assiduidade (frequência) do requerente até a data da transferência;
- b) declaração de que o estudante foi aprovado ou reprovado, referente a cada período letivo concluído.

Art. 45. Compete ao Colegiado do Curso, com apoio de representante da CDPD, analisar a equivalência entre as matrizes curriculares e emitir parecer no prazo de até 10 (dez) dias úteis do recebimento do pedido do estudante.

§1º Se o parecer for favorável deverá constar os aproveitamentos e as adaptações curriculares necessárias.

§2º Será considerada uma equivalência mínima de 75% da carga horária e conteúdos entre os componentes curriculares cursados e os do curso a ser aproveitado, salvo se a diferença de carga horária não for considerada significativa e os conteúdos correspondam aos previstos no PPC para o respectivo período letivo;

§3º A avaliação da correspondência de estudos recairá sobre os conteúdos que integram os programas e não sobre a denominação dos componentes curriculares.

§4º É vedado o aproveitamento para componentes curriculares em que o requerente tenha sido reprovado.

§5º O Colegiado de Curso, com apoio de representante da CDPD, poderá indicar procedimentos de adaptação curricular, a fim de promover o ajuste entre a matriz curricular apresentada pelo estudante e a matriz do curso para o qual deseja a transferência interna.

§6º Uma cópia do parecer será entregue pelo RA ao estudante requerente, que deverá guardá-la como comprovante do processo de transferência, o que não exime o RA da guarda legal do documento original junto aos assentamentos do estudante.

§7º O solicitante terá direito a recurso na discordância com o parecer do Colegiado de Curso, que deverá ser protocolado em até 2 (dois) dias úteis após o recebimento do parecer.

§8º O RA registrará a equivalência e o aproveitamento de estudos indicados pelo Colegiado de Curso no período letivo do curso a que correspondam, de maneira que o Histórico Acadêmico do estudante transferido refletirá a matriz curricular do novo curso a que o estudante estará matriculado no IFB.

Art. 46. O estudante transferido será matriculado no período letivo a que corresponderem os estudos realizados, procedendo-se à reclassificação e/ou às adaptações necessárias.

Da Mudança de Turma

Art. 47. A mudança de turma está condicionada à existência de vagas para estudantes de um mesmo curso, em função de:

- I – atendimento a questões de ordem pedagógica;
- II - questões de ordem disciplinar que tenham sido apreciadas pela Comissão Disciplinar Permanente.

Parágrafo único. Os remanejamentos ocorrerão por decisão da Coordenação de Curso, ouvidos a CDPD, os docentes, os estudantes e seus responsáveis.

Da Mudança de Curso/*Campus*

Art. 48. Ao estudante será facultada a mudança de curso, no mesmo *campus* ou em *campus* diferente, apenas uma vez, em período previsto no Calendário Acadêmico ficando o deferimento condicionado à existência de vaga no período letivo subsequente à solicitação e em função de que o estudante:

- I - tenha cumprido com aproveitamento, em seu curso de origem, carga horária mínima de 15% (quinze por cento) e máxima de 50% (cinquenta por cento) da carga horária total do curso em que estiver matriculado;
- II - submeta-se aos procedimentos de adaptação curricular necessários.

Art. 49. A mudança de curso/*campus* será requerida pelo estudante no RA do *campus*, por meio de formulário próprio.

§1º O RA verificará a existência de vaga no curso pretendido, bem como analisará a viabilidade da transferência de modo a resguardar a política de acesso e ingresso e, em caso afirmativo, encaminhará à DREP/DREN as ementas dos componentes curriculares já cursados pelo estudante.

§2º Compete ao Colegiado do Curso de destino, com apoio de representante da CDPD, em 10 (dez) dias úteis a partir do encerramento do prazo do pedido, analisar equivalência entre matrizes curriculares e emitir parecer indicando as adaptações curriculares necessárias que deverão ser cumpridas ao longo do curso.

Art. 50. Será concedida a mudança de curso/*campus*, observando-se como critérios de desempate:

- I – estudante que tenha concluído maior porcentagem de equivalência do curso pretendido;
- II – estudante que tenha emprego/estágio na área do curso pretendido;
- III – oportunidade comprovada de emprego/estágio na área do curso pretendido;

IV – estudante com melhor rendimento médio nos componentes curriculares já cursados;

V – estudante com mais idade.

Art. 51. A Coordenação de Curso encaminhará ao RA a relação dos candidatos classificados no limite de vagas para mudança de curso, bem como dos excedentes, por ordem de classificação, para o caso de aproveitamento das vagas dos possíveis desistentes.

Art. 52. A mudança de curso/*campus* deferida tem validade apenas para a matrícula no período letivo imediatamente subsequente àquele em que foi solicitada.

Parágrafo único. Outras orientações sobre os procedimentos necessários para as adequações curriculares referentes às transferências serão apresentadas em documento próprio de responsabilidade da PREN.

CAPÍTULO III

DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

SEÇÃO I

Da Flexibilização, Adequação ou Adaptação Pedagógica

Art. 53. O Atendimento Educacional Especializado (AEE) contempla as intervenções pedagógicas necessárias à plena acessibilidade de todas e todos as/os estudantes com necessidades educacionais específicas, implementando ações de Flexibilização, Adequação e Adaptação Pedagógica.

Parágrafo único. Orientações sobre os procedimentos necessários para a oferta e a realização de atendimento educacional especializado são apresentadas em documento próprio de responsabilidade compartilhada entre a Pró-Reitoria de Ensino e a Pró-Reitoria de Extensão e Cultura.

SEÇÃO II

Do Regime Domiciliar

Art. 54. O Regime Domiciliar é um processo que permite ao estudante a equivalência de estudos, por meio do direito de realizar atividades acadêmicas em seu domicílio quando houver impedimento de frequência às aulas (Decreto Lei n.º 1.044, de outubro de 1969, e Lei n.º 6.202, de abril de 1975).

§ 1º O estudante terá as presenças registradas durante o período de afastamento, mediante o cumprimento e a entrega das atividades realizadas no regime domiciliar.

§ 2º Não será concedido Regime Domiciliar para componentes curriculares predominantemente práticos e em estágios cujas atividades curriculares práticas requerem acompanhamento individual do professor e presença física do estudante em ambiente próprio para a execução das atividades.

§ 3º O PPC deverá indicar quais os componentes curriculares são predominantemente práticos.

Art. 55. O Regime Domiciliar será concedido por período igual ou superior a 15 (quinze) dias nos seguintes casos:

- I – estudante portador de doença infectocontagiosa;
- II – estudante que necessite de tratamento prolongado de saúde;
- III – estudante maior de idade que necessite acompanhar parentes de 1º grau com problemas de saúde;
- IV – estudante que necessite de assistência intensiva comprovada por laudo médico;
- V – estudante portador de incapacidade física relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos acadêmicos;
- VI – licença maternidade;
- VII - estudante no cumprimento de serviço militar obrigatório;
- VIII - estudante, comprovadamente, vítima de assédio moral ou sexual, resguardado o sigilo;
- IX - estudante amparado/a por medida protetiva, nos termos da Lei n.º 11.340/2006, resguardado o sigilo.

§1º Nos casos de I a V acima listados, o Regime Domiciliar será requerido junto ao RA pelo estudante ou por seu responsável, quando menor, ou representante, presencialmente ou por procuração simples, acompanhado de atestado ou laudo médico, constando o início e término do afastamento e o Código Internacional de Doença (CID) que comprove situações estabelecidas na lei.

§2º No inciso VI, será concedido 120 dias a partir da data de nascimento e caberá ao RA comunicar à Coordenação de Curso sobre esse caso;

§3º Caberá ao RA comunicar à Coordenação de Curso sobre os estudantes que apresentarem atestados acima de 15 (quinze) dias e que se enquadram no casos de I a V acima listados;

§4º No caso do inciso VII, será requerido junto ao Registro Acadêmico pelo estudante ou representante, por procuração simples, acompanhado de declaração da unidade militar, constando o início e término do impedimento que comprove a situação estabelecida na lei.

§5º Nos casos VIII e IX acima listados, o Regime Domiciliar deverá ser requerido junto à CDAE em acolhimento específico.

Art. 56. O Regime Domiciliar também será concedido por períodos específicos nos seguintes casos:

I – a estudante gestante com apresentação de laudo médico a partir do oitavo mês e durante três meses a contar do nascimento, sendo possível estender o período antes ou depois do parto mediante apresentação de atestado médico (Lei n.º 6.202 de 17 de abril de 1975);

II – a estudante que tenha adoção ou guarda judicial de criança dentro das seguintes faixas de idade (Lei n.º 10.421, de abril de 2002):

- a) até um ano de idade, com período de licença de 120 dias;
- b) a partir de um ano até quatro anos de idade, com período de licença de 60

(sessenta) dias.

- c) a partir de quatro anos até oito anos de idade, com período de licença de 30 (trinta) dias.

§1º No caso do inciso I, deste artigo, o Regime Domiciliar será requerido junto ao Registro Acadêmico pela estudante ou por seu responsável, quando menor, ou representante por procuração simples, acompanhado de atestado ou laudo médico, constando o início e término do afastamento e o Código Internacional de Doença (CID) que comprove situações estabelecidas na lei.

§2º No caso do inciso II, o Regime Domiciliar só será concedido mediante apresentação do termo judicial de guarda à adotante ou à guardiã.

Art. 57. Por analogia à Constituição Federal, que confere aos genitores, afastamento das atividades laborais, o direito a, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de afastamento sem prejuízo em avaliações e frequência, será concedido aos alunos genitores, ou adotantes de crianças com até oito anos de idade, o afastamento das atividades presenciais, que deverão ser realizadas por Regime Domiciliar, pelo período de 5 (cinco) dias úteis após nascimento ou adoção.

Art. 58. Períodos que não se enquadram no Regime Domiciliar deverão ser enquadrados no limite de faltas.

Art. 59. O atestado ou laudo médico deverá ser apresentado em um prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após iniciado o impedimento, não tendo efeito retroativo, se a solicitação for feita após esse prazo.

Parágrafo único. Em caso do estudante perder este prazo, por razões justificadas, o RA solicitará o parecer da DREP/DREN.

Art. 60. O Regime Domiciliar também será concedido ao estudante que se enquadre nas seguintes normas:

I – estudante reservista (Lei n.º 715, de julho de 1969);

II – estudante Oficial ou Aspirante a Oficial da Reserva (Decreto n.º 85.587, de dezembro de 1980);

III – estudantes participantes em eventos e atividades desportivas oficiais (Lei n.º 9.615, de março de 1998).

Parágrafo único. Nesses casos, o Regime Domiciliar será requerido junto ao Registro Acadêmico pelo estudante ou por seu responsável, quando menor, ou representante por procuração simples, acompanhado de declaração da instituição contendo o período do afastamento necessário.

Art 61. Nos casos de concessão de Regime Domiciliar, compete:

I - ao Registro Acadêmico: receber os pedidos de regime domiciliar e encaminhá-los à Coordenação de Curso.

II - à Coordenação de Curso:

- a) comunicar os casos de regime domiciliar aos docentes;
- b) comunicar à CDAE da solicitação de regime domiciliar pelo estudante, indicando motivo e período;

c) criar, junto aos docentes, um cronograma de atendimento às atividades do Regime Domiciliar;

III - ao docente responsável pelo componente curricular: manter contato com o estudante, ou representante legal, para encaminhamento e recebimento das atividades.

IV - ao estudante: realizar as atividades e entregá-las no prazo estipulado pelos docentes responsáveis pelos componentes curriculares em curso.

Parágrafo único. O estudante que comprovar incapacidade de avançar com os estudos em regime domiciliar por motivos diversos ficará sujeito, quando possível, a uma proposta diferenciada de atendimento a ser definida conjuntamente pelo docente, pela Coordenação Pedagógica e pela Coordenação de Curso.

Art. 62. É permitida a renovação do Regime Domiciliar durante o semestre letivo, devidamente fundamentado e com apresentação de documentação comprobatória.

Art. 63. A concessão de Regime Domiciliar não deverá ultrapassar o final do período letivo em que o estudante estiver matriculado, de acordo com o calendário do *campus*.

Parágrafo único. Sendo necessária a continuidade do regime após o encerramento do período letivo, o estudante deverá apresentar novo requerimento.

Art. 64. O estudante que não cumprir o Regime Domiciliar em sua totalidade terá seu desempenho aferido pelos professores considerando a relação entre o que tiver cumprido e a totalidade daquilo que tenha sido proposto.

Art. 65. O Regime Domiciliar deverá ser registrado no Sistema Acadêmico.

SEÇÃO III

Atividade Equivalente, Para Frequência, Por Motivo de Crença Religiosa

Art. 66. Ao estudante regularmente matriculado é assegurado, no exercício da liberdade de consciência e de crença, o direito de, mediante prévio e motivado requerimento, ausentar-se de prova ou de aula marcada para dia em que, segundo os preceitos de sua religião, seja vedado o exercício de tais atividades, devendo-se-lhe atribuir, a critério do docente, apoiado pela Coordenação de Curso, e sem custos para o estudante, uma das seguintes prestações alternativas, nos termos do inciso VIII do caput do art. 5º da Constituição Federal:

I - prova ou aula de reposição, conforme o caso, a ser realizada em data alternativa, no turno de estudo do estudante ou em outro horário agendado com sua anuência expressa;

II - trabalho escrito ou outra modalidade de atividade de pesquisa, com tema, objetivo e data de entrega definidos pelo docente.

§1º O estudante, ou seu responsável, quando menor, deverá apresentar, somente uma vez, declaração da Instituição Religiosa da qual é membro junto ao RA no ato da matrícula ou até o término da primeira semana de aula do período letivo.

§2º O Registro Acadêmico encaminhará o documento à Coordenação de Curso para que divulgue a informação ao colegiado de curso e oriente o planejamento de atividade equivalente junto aos professores, ouvida a CDPD.

§3º Declarações apresentadas em prazo posterior ao determinado podem ter a organização da atividade equivalente postergada para o período letivo seguinte, a depender de análise da Coordenação de Curso juntamente com a Coordenação Pedagógica.

§4º O estudante deverá buscar orientação do professor responsável pelo componente curricular, tendo seu desempenho aferido de acordo com os objetivos das atividades propostas.

§5º A atividade equivalente indicada pelo professor poderá ser cumprida presencialmente em horário alternativo oferecido para tal ou mediada por ambiente virtual de aprendizagem institucionalizado, exceto no caso de componentes práticos.

§6º No caso de componentes práticos, a critério do professor, poderá ser oferecido horário alternativo para seu cumprimento ou realização de projeto, devendo o estudante adaptar-se à opção oferecida.

§7º O estudante deve assinar termo de ciência dos horários disponibilizados pelo professor para atividade equivalente.

§8º O cumprimento das formas de atividade equivalente de que trata este artigo substituirá a obrigação original (avaliação ou aula) para todos os efeitos, inclusive no registro da frequência.

§9º O docente registrará a presença com a devida observação no diário, mediante o cumprimento da atividade equivalente pelo estudante.

CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO ESCOLAR SEÇÃO I

Da Avaliação da e para Aprendizagem e Da Revisão de Resultados

Art. 67. A avaliação do e para o processo de aprendizagem será processual, sistemática, integral, diagnóstica e formativa, envolvendo professores e estudantes no contexto do processo educativo.

Art. 68. A avaliação deverá garantir conformidade entre os processos, as técnicas, os instrumentos avaliativos, as habilidades (os objetivos de aprendizagem) e as bases científicas e tecnológicas envolvidas.

Parágrafo único. No processo avaliativo, dá-se preferência aos princípios da avaliação integral do estudante, priorizando os aspectos qualitativos sobre os quantitativos e os resultados construídos ao longo do percurso sobre os de eventuais avaliações finais, considerando as seguintes modalidades:

I – avaliação diagnóstica – realizada no início do processo de ensino-aprendizagem ou sempre que necessário, com o objetivo de identificar os conhecimentos prévios dos estudantes e orientar o planejamento pedagógico;

II – avaliação formativa – de caráter contínuo, processual e sistemático, voltada ao acompanhamento da aprendizagem, à intervenção pedagógica e ao redirecionamento das estratégias de ensino;

III – avaliação somativa – realizada ao final de uma etapa do processo educativo, com a

finalidade de verificar os resultados consolidados da aprendizagem, registrando o desempenho do estudante em termos parciais ou finais.

Art. 69. Pode-se usar como instrumentos avaliativos trabalhos individuais, trabalhos em grupo, debates, produções de textos nos diferentes gêneros, questionários, listas de exercícios, testes ou provas – com ou sem consulta, individuais ou em grupos –, produções orais, relatórios de pesquisa e visitas técnicas, estudos de caso, resolução de problemas, entrevistas, fichamentos, seminários, produção de curtas, documentários, painéis, portfólios, dentre outros, podendo ser realizados também no ambiente virtual de aprendizagem institucionalizado.

§1º Para a escolha pedagógica visando à formação integral de estudantes, na perspectiva formativa do IFB, os docentes deverão nortear o seu planejamento de aula e de ensino tendo como referência o Guia para compreender as Diretrizes de Avaliação do IFB.

§2º Deverão ser utilizados, no mínimo, três instrumentos avaliativos distintos por componente curricular em cada período letivo (bimestre ou trimestre), compreendidos como parte do processo contínuo de aprendizagem.

§3º Tais instrumentos não demandam, necessariamente, a reserva de dias específicos para sua aplicação, podendo ser desenvolvidos de forma integrada às práticas pedagógicas regulares.

§4º É recomendável, sempre que possível, o uso de avaliações interdisciplinares.

§5º Cada instrumento avaliativo deverá ser correlacionado com as competências e as habilidades (objetivos de aprendizagem) descritos no plano de ensino e deverão constar naquele instrumento avaliativo para ser conhecido pelos alunos.

§6º Nos processos avaliativos, bem como no desenvolvimento dos componentes curriculares, deverá ser considerada a relação entre os aspectos teóricos e práticos do conhecimento.

§7º Os critérios e valores de cada instrumento de avaliação adotado pelo professor deverão ser explicitados aos estudantes no início do período letivo, por meio dos Planos de Ensino, que devem estar em consonância com o PPC.

§8º Cada instrumento avaliativo deverá ser registrado em sistema eletrônico institucional imediatamente após a divulgação dos resultados aos estudantes.

§10 Os professores deverão divulgar os resultados dos instrumentos avaliativos em até 15 (quinze) dias após sua aplicação, devolvendo os instrumentos e oferecendo um *feedback* qualitativo e específico aos estudantes, a fim de oportunizar o aprendizado que acontece nesse processo de avaliação, visando mitigar as lacunas na aprendizagem.

§11 A cada resultado dos instrumentos avaliativos devolvidos, os estudantes terão 5 (cinco) dias úteis para solicitação de revisão da nota diretamente ao docente responsável pelo componente curricular, caso eles identifiquem possível erro material ou formal no registro ou no cálculo de sua avaliação.

§12 A cada resultado dos instrumentos avaliativos devolvidos, os estudantes terão 5 (cinco) dias úteis para solicitação de recurso diretamente ao docente responsável pelo componente curricular, caso os estudantes discordem quanto ao processo avaliativo, como critérios adotados pelo docente ou procedimentos do processo de avaliação como um todo, solicitando a reavaliação do mérito da correção, desde que devidamente fundamentado.

§13 Os docentes terão 5 (cinco) dias úteis para a realização da revisão da nota e/ou resposta ao

recurso, podendo solicitar o apoio da Coordenação Pedagógica e da Coordenação de Curso para isso.

§14 Prováveis formandos devem ter prioridade no processo de revisão e resposta a recurso.

§15 O fechamento do processo de avaliação será ao final do respectivo bimestre, trimestre, semestre ou ano letivos, a depender da organização do curso.

Art. 70. O estudante terá direito a solicitar 2ª (segunda) chamada de instrumento avaliativo, por meio de requerimento junto ao RA, até 72 (setenta e duas) horas úteis após a aplicação do instrumento avaliativo, nos seguintes casos:

I – ausência do estudante por motivo de saúde, comprovada por atestado médico;

II – motivo de falecimento de familiares, comprovado por atestado de óbito;

III – ausência do estudante trabalhador no dia da aplicação do instrumento avaliativo, justificada por meio de declaração do trabalho, na qual conste período trabalhado.

§1º O RA deverá informar à Coordenação de Curso o requerimento do estudante imediatamente após a solicitação do estudante.

§2º A Coordenação de Curso deverá informar o docente responsável por aquele instrumento avaliativo imediatamente após ter sido informado pela CDRA e este deverá proporcionar ao estudante um processo avaliativo de 2ª chamada dentro daquele mesmo período letivo.

§3º Em relação ao item III acima citado, a Coordenação de Curso deverá informar à CDAE acerca da situação que envolve estudantes trabalhadores adolescentes.

§4º Casos não previstos serão avaliados pelo professor do componente curricular juntamente com a Coordenação de Curso.

Art. 71. Na avaliação dos estudantes em adaptação curricular, devem ser oferecidas adaptações também aos instrumentos avaliativos e os apoios necessários, previamente solicitados pelo estudante ou identificados pela instituição, inclusive tempo adicional e local específico para realização da avaliação, conforme as necessidades que o estudante apresente.

Art. 72. Compete ao campus, por meio da coordenação pedagógica, coordenação de curso, coordenação de assistência estudantil e docentes dos primeiros anos do Ensino Médio Integrado, realizar avaliação diagnóstica junto aos estudantes ingressantes, com o objetivo de identificar conhecimentos prévios, necessidades de aprendizagem e aspectos socioemocionais relevantes, subsidiando o planejamento de ações pedagógicas que promovam a equidade e o acompanhamento sistemático dos estudantes ao longo do percurso formativo.

Parágrafo único. A avaliação diagnóstica não possui caráter classificatório, nem implica qualquer tipo de registro avaliativo que interfira nos resultados formais do estudante, devendo ser utilizada exclusivamente como instrumento de escuta, planejamento e intervenção pedagógica.

SEÇÃO II

Do Registro do Resultado Acadêmico

Art. 73. O docente deve manter atualizado o sistema eletrônico de gestão acadêmica adotado

pelo IFB, devendo lançar os registros das atividades e frequências diariamente, assim como encaminhá-los ao RA dentro do prazo previsto no calendário acadêmico do *campus*.

§1º Em se tratando de componente curricular ministrado por docente voluntário, devem constar no diário de classe tanto o nome do docente supervisor, que será o responsável pelo componente curricular, quanto o do voluntário e assinatura de ambos.

§2º Em caso de impossibilidade de registro no sistema eletrônico de gestão acadêmica adotado pelo IFB no mesmo dia no qual aconteceu a aula, o docente deverá realizar o registro em seu próximo momento destinado para a Manutenção de Ensino.

§3º No percentual dos componentes curriculares previsto para a oferta a distância, o registro da frequência no sistema de gestão acadêmica deve ser feito considerando a realização das atividades previstas no Plano de Ensino, ficando a critério do docente a distribuição do cômputo das frequências atribuídas a cada uma dessas atividades.

§4º Para os Conselhos de Classe Finais, o registro de atividades, desempenho, assiduidade e eventuais recuperações deve ser concluído com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, ou conforme acordado entre as Coordenações envolvidas do *campus*.

§5º A DREP/DREN definirá estratégias e formas de acompanhamento do preenchimento diário do sistema eletrônico de gestão acadêmica por parte dos docentes.

Art. 74. O registro do rendimento dos estudantes compreenderá a apuração da assiduidade e a avaliação do desempenho em todos os componentes curriculares.

§1º Para efeito de registro, o resultado do rendimento será expresso com uma casa decimal, não havendo arredondamento de nota no sistema de gestão acadêmico.

§2º Para efeito de registro, aos estudantes que não participarem de avaliações não será atribuída nota, devendo o registro ser um hífen ou traço.

§3º Para o caso de cursos expressos em notas graduadas, o resultado final acadêmico poderá ser calculado por meio de média simples, média ponderada ou soma das notas das avaliações registradas ao longo do período letivo, a critério do docente, devendo constar no Plano de Ensino para dar conhecimento aos estudantes.

Art. 75. Na verificação do aproveitamento dos estudantes:

I - Os pais e/ou responsáveis pelos estudantes adolescentes devem ser notificados quanto a faltas recorrentes e quanto ao desempenho dos estudantes.

II - Quando o adolescente apresentar quantidade de faltas acima de 30% (trinta por cento) do total previsto para os dias letivos em curso, o Conselho Tutelar do local de moradia do estudante deverá ser notificado.

SEÇÃO III

Do Desempenho e da Recuperação do Estudante

Art. 76. O *campus* divulgará o desempenho dos estudantes bimestralmente ou trimestralmente, a depender da organização do curso, após a realização do Conselho de Classe.

Art. 77. O desempenho final acadêmico deverá expressar o grau em que foram alcançados os objetivos de cada componente curricular e será expresso em notas graduadas de 0 (zero) a 10 (dez) pontos ou em conceitos ou por resultados, a depender do que é indicado no PPC do curso.

Parágrafo único. Os estudantes e os responsáveis, quando menores, têm o direito e o dever de consultar os professores durante o ano letivo para obter informações sobre o rendimento escolar, inclusive sobre o desenvolvimento das competências previstas no PPC do curso, conforme o parágrafo único do art. 68.

Art. 78. O registro do desempenho final acadêmico dos estudantes compreenderá a apuração da assiduidade e a avaliação do desempenho em todos os componentes curriculares.

§1º São aprovados no período letivo os estudantes com desempenho igual ou superior a 60% em todos os componentes curriculares e com frequência mínima de 75% da carga horária estabelecida para o ano letivo;

§2º Caberá ao Conselho de Classe, em sua reunião final, decidir sobre casos específicos relativos ao aproveitamento do estudante, conforme Seção II do Capítulo V.

Art. 79. A recuperação da aprendizagem integra o processo de ensino e aprendizagem e deve ser assegurada aos estudantes que não alcançarem as competências e as habilidades (objetivos de aprendizagem) definidas para o componente curricular, o que se verifica, inclusive, quando não alcançam 60% da pontuação total estabelecida para o período, em caso de recuperação paralela, e para o final do período e/ou final do ano letivo, conforme o Projeto Político Pedagógico do campus determina, em caso de recuperação final.

Art. 80. A recuperação da aprendizagem compreende dois momentos complementares:

I - a recuperação paralela: desenvolvida ao longo do período letivo, ou seja, de forma contínua e processual, com foco na superação das dificuldades identificadas ao longo do percurso formativo e não se limita à aplicação de um novo instrumento avaliativo em momento específico, devendo ser realizada por meio de estratégias pedagógicas diversificadas, articuladas ao cotidiano das aulas; e

II - a recuperação final: prevista ao final do período ou ano letivo, conforme o Projeto Político Pedagógico do campus determina, devendo ser ofertada quando a paralela não tiver sido suficiente para garantir a aprendizagem dos conteúdos essenciais e significativos para a sua formação.

Art. 81. A recuperação da aprendizagem, paralela e final, deve estar alinhada ao princípio da equidade, assegurando o direito de aprender a todos os estudantes e deve ter como objetivo central a construção dos saberes ainda não consolidados.

Art. 82. A recuperação da aprendizagem, paralela e final, deve ser registrada no sistema acadêmico e ser atribuída ao estudante a maior pontuação entre a obtida inicialmente e a obtida na recuperação.

Art. 83. Cabe ao Colegiado do Curso, em articulação com a Coordenação Pedagógica e a Coordenação de Curso, planejar estratégias pedagógicas de acompanhamento e recomposição de aprendizagens, valorizando o percurso formativo de cada estudante, podendo incluir reorientações de estudo, atividades complementares, mediações individualizadas ou em grupo, e diferentes formas de acompanhamento pedagógico.

Art. 84. A recuperação final deverá ocorrer em data anterior à reunião do Conselho de Classe Final da turma do estudante.

Art. 85. Após duas retenções no mesmo período letivo, deverá ser desenvolvido programa de estudos específico para o estudante retido, proposto pelo conjunto de professores, com apoio da Coordenação de Curso e da Coordenação Pedagógica.

Art. 86. A CDAE deverá acompanhar o estudante indicado ao programa de estudos específicos, oferecendo ferramentas para a gestão do tempo e orientações sobre a importância de alcançar o hábito de estudo diário.

Seção IV

Do Regime Especial de Dependência

Art. 87. Poderá ser concedido o Regime Especial de Dependência a estudantes que, ao final do ano letivo, apresentarem desempenho inferior a 60% – média exigida para aprovação – em até dois componentes curriculares, desde que haja deliberação favorável do Conselho de Classe Final.

§1º Para fins de concessão do Regime Especial de Dependência, o Conselho de Classe Final deverá observar a frequência igual ou superior a 75% no componente curricular em que se solicita o regime de dependência, de forma combinada, a critérios qualitativos a serem observados, como assiduidade geral, participação nas atividades propostas, histórico de evolução ao longo do ano letivo e envolvimento demonstrado nas oportunidades de recuperação paralela.

§2º Ao estudante do último ano letivo do Ensino Médio Integrado poderá ser concedido o Regime Especial de Dependência, mediante deliberação do Conselho de Classe Final, conforme os critérios definidos no parágrafo anterior e desde que haja oferta e viabilidade pedagógica e administrativa.

§3º A concessão do regime de dependência não é automática, ainda que o estudante atenda aos critérios mínimos estabelecidos, devendo ser registrada a análise do Conselho de Classe Final em ata.

§4º Ao estudante não será concedido o Regime Especial de Dependência em caso de ter sido retido por falta.

Art. 88. O prazo para cumprimento do Regime Especial de Dependência deve ocorrer, prioritariamente, no período letivo subsequente à retenção no componente curricular.

Art. 89. O estudante poderá cursar, simultaneamente, até dois componentes curriculares em Regime Especial de Dependência por ano letivo.

§1º Ao estudante em Regime Especial de Dependência cabe o cumprimento do Plano de Estudos Individual (PEI).

§2º Ações de apoio pedagógico devem ser asseguradas ao estudante durante todo o período em que estiver em Regime de Especial de Dependência, visando à superação das dificuldades de aprendizagem.

Art. 90. No caso de reprovação nos processos de dependência, em diferentes séries, o estudante cursará novamente a dependência.

Art. 91. Os resultados da dependência serão registrados no Sistema de Gestão Acadêmica.

Art. 92. Os casos omissos ou excepcionais deverão ser analisados pelo Conselho de Classe e homologados pela DREP/DREN.

Art. 93. Orientações sobre a oferta e o cumprimento da dependência são apresentadas em documento próprio de responsabilidade da PREN.

CAPÍTULO V

DAS ORGANIZAÇÕES DOCENTE E DISCENTE

Seção I

Dos Colegiados de Curso

Art. 94. A regulamentação dos Colegiados de Curso está instituída em instrumento próprio.

Art. 95. Os colegiados de curso deverão organizar-se para atender às especificidades dos cursos EMI, preparando-se para realizar adequação das atividades pedagógicas, atendimentos ao estudante, reuniões com as famílias, e tomar ciência da legislação referente a estas modalidades específicas e ao trato com adolescentes.

SEÇÃO II

Dos Conselhos de Classe

Art. 96. O Conselho de Classe é um espaço privilegiado de discussão, reflexão e deliberação sobre as questões pedagógicas das turmas, por meio do qual se obtém uma visão integral do desenvolvimento do estudante e das turmas, com o intuito de reorientar a prática educativa.

Art. 97. O Conselho de Classe é um processo formativo e participativo, estruturado em três etapas complementares: pré-conselho, conselho e pós-conselho.

I – Pré-Conselho: etapa preparatória, realizada previamente à reunião do Conselho de Classe, com o objetivo de reunir, sistematizar e analisar informações relevantes sobre o desempenho acadêmico, a frequência, o histórico de aprendizagem, a participação nas atividades escolares e outros dados socioeducacionais dos estudantes; tendo as seguintes ações:

a) consolidação dos dados pela CDPD, CDAE, CC e outros setores convidados, para análise prévia;

b) reunião de avaliação e autoavaliação das turmas conduzidas pelo professor conselheiro e o representante da turma.

II – Conselho de Classe: etapa que ocorre em momentos preestabelecidos no Calendário Acadêmico, sendo no mínimo uma reunião ao fim de cada período do ano letivo (bimestre ou trimestre), denominada conselho de classe formativo, e uma reunião final (após as atividades de recuperação final), denominada conselho de classe final; tendo como objetivo discutir, à luz dos

dados e observações registradas no pré-conselho, aspectos qualitativos e quantitativos do processo de ensino-aprendizagem, identificando necessidades, reconhecendo avanços e deliberando sobre estratégias de intervenção pedagógica e acompanhamento dos estudantes.

- a) Conselho de Classe Formativo: de caráter consultivo, diagnóstico, prognóstico e de deliberação sobre o processo pedagógico das turmas e dos estudantes.
- b) Conselho de Classe final: de caráter deliberativo.

III – Pós-Conselho: etapa de acompanhamento e execução das deliberações acordadas durante o Conselho de Classe, a partir do registro formal das decisões e dos encaminhamentos, incluindo:

- a) comunicação dos resultados e orientações à comunidade escolar;
- b) implementação das ações de intervenção e apoio pedagógico;
- c) monitoramento sistemático dos efeitos das medidas adotadas; e
- d) avaliação do cumprimento dos encaminhamentos.

§1º Todas as etapas que constituem o Conselho de Classe devem ser registradas e arquivadas em conformidade com as normas institucionais, de modo a assegurar a continuidade do acompanhamento do estudante.

§2º A realização e participação das/nas três etapas é de caráter institucional e constitui responsabilidade coletiva dos setores e membros envolvidos, garantindo a efetividade pedagógica e o caráter formativo do Conselho de Classe.

Art. 98. A aprovação do estudante por deliberação do Conselho de Classe final deve ser uma medida excepcional, aplicada apenas a estudantes que não tenham atingido integralmente os critérios de aprovação, mas que demonstrem, de forma consistente, envolvimento no processo formativo, com base em aspectos objetivos e qualitativos:

I – frequência igual ou superior a 75% no componente curricular em que o estudante não obteve média para aprovação; e

II – participação ativa nas atividades escolares ao longo do ano letivo, como em projetos de pesquisa e extensão, em monitoria voluntária ou remunerada, apresentação de trabalhos em eventos, participação como representante estudantil em órgãos colegiados do IFB, atuação como representante de turma ou participação em coletivos estudantis da instituição, participação nos eventos do *campus*, em eventos internos e externos relativos à área de formação técnica, em atividades artísticas, culturais e desportivas do IFB, trabalho voluntário dentro da comunidade escolar do IFB, entre outras atividades.

III - envolvimento em ações de recuperação paralela ou outras estratégias de apoio à aprendizagem.

Art. 99. Integram o Conselho de Classe, com participação obrigatória, a Coordenação Pedagógica do *campus*, a Coordenação de Curso, os professores das turmas, os professores conselheiros das turmas eleitos pelos estudantes e um representante da CDAE.

§1º A organização do Conselho de Classe é de responsabilidade da Coordenação Pedagógica.

§2º Apenas os membros com participação obrigatória nos Conselhos de Classe têm direito a voz e voto.

§3º A Coordenação de Registro Acadêmico deverá participar do Conselho de Classe Final.

§4º Um representante do NAPNE poderá ser convidado a participar, quando oportuno, e terá um papel consultivo.

§5º Estudantes representantes de turma, eleitos por seus pares no início do ano letivo, participam do Conselho de Classe em momento pré-definido pela Coordenação Pedagógica, para apresentar as perspectivas da turma.

§6º De acordo com questões a serem tratadas durante o Conselho de Classe, outros participantes poderão ser convidados.

§7º A DREP/DREN ou a Coordenação-Geral de Ensino, podem ser convidadas a integrar os Conselhos de Classe, sem direito a voto.

§8º Havendo impedimento legal para o professor comparecer ao Conselho de Classe, deverá justificar-se à Coordenação Pedagógica.

§9º O Conselho de Classe será presidido pela Coordenação Pedagógica ou por um dos servidores integrantes do conselho, em consenso entre os pares.

§10 No Conselho de Classe é facultada a participação dos representantes da comunidade escolar e local, em momento específico, para enriquecimento das discussões em prol do avanço pedagógico institucional.

Art. 100. Compete aos participantes do Conselho de Classe:

I – Coordenação Pedagógica: propor e divulgar a data e a pauta da reunião, com anuência da Coordenação de Curso, providenciar a convocação dos membros da reunião, planejar os momentos, organizar e coordenar a reunião, registrar as observações e encaminhamentos, dando prosseguimento a estes, bem como acompanhar o desenvolvimento dos estudantes com dificuldades de aprendizagem em parceria com as demais coordenações e propor ações de melhorias aos processos pedagógicos;

II – Coordenação de Curso: disponibilizar informações a respeito da turma e dos estudantes quando necessário e propor encaminhamentos para a melhoria dos processos pedagógicos;

III – Docentes: mencionar situações específicas referentes às turmas e aos estudantes, visando à análise de avanços e dificuldades no processo pedagógico, emitir parecer sobre o componente curricular que ministra, propor alternativas pedagógicas para o desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem e realizar encaminhamentos dos estudantes identificados em situação de vulnerabilidade psicossocial;

IV - Professor Conselheiro: realizar pré-conselho com a turma, a fim de acompanhar na construção das demandas que serão levadas ao conselho, bem como sugestões, preenchimento de instrumentos (quando houver) e informar a sua turma sobre as considerações e deliberações do Conselho de Classe;

V – Estudantes representantes de turma: realizar, junto com o professor conselheiro, reunião com a turma para preparação das questões relativas à turma que serão levadas ao conselho de classe;

informar ao Conselho de Classe o andamento do processo pedagógico, indicando necessidades de aprendizagem ou melhorias em quaisquer aspectos das turmas;

VI – Coordenação do Registro Acadêmico: registrar o desempenho final dos estudantes no Conselho de Classe Final;

VII – Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão Social: auxiliar no diagnóstico da turma, disponibilizar informações a respeito da turma e de estudantes, apresentar levantamento de evasão quando solicitado, verificar os programas de assistência estudantil disponíveis e propor possíveis encaminhamentos, identificando possibilidades de fomentar a permanência dos estudantes por meio dos programas da assistência estudantil bem como acompanhar o desenvolvimento dos estudantes com dificuldades de aprendizagem em parceria com as demais coordenações.

Parágrafo único. Cabe à CDAE contribuir para o processo de escolha dos representantes de turma e docente conselheiro ou conselheira, em parceria com a Coordenação Pedagógica e Coordenação-Geral de Ensino.

Art. 101. São atribuições do Conselho de Classe, por decisão coletiva:

I – pactuar processos e procedimentos para deliberações;

II – apresentar os avanços e as dificuldades da turma quanto à aprendizagem e às relações interpessoais;

III – avaliar necessidade de readequar o trabalho pedagógico e propor ajustes;

IV – deliberar medidas pedagógicas para superar dificuldades de aprendizagem;

V – acompanhar frequência e definir medidas de permanência dos estudantes;

VI – tratar de assuntos extemporâneos que necessitem ser analisados.

§1º Os Conselhos de Classe Formativos ainda têm por finalidade:

I – identificar perfil do estudante e da turma, levantando informações socioeconômicas, aspectos cognitivos, disciplinares, de participação e desempenho e relativos a eventuais atendimentos realizados por coordenações e pelo Napne;

II – diagnosticar e discutir dificuldades dos estudantes e da turma no processo de ensino-aprendizagem;

III – avaliar o uso pelos estudantes das estratégias de apoio disponíveis na instituição (horários de atendimento docente, monitorias etc.), propondo medidas para seu melhor aproveitamento;

IV – a partir do acompanhamento do desempenho dos estudantes e da turma, revisar e reorganizar o planejamento pedagógico.

§2º O Conselho de Classe Final, de caráter deliberativo, tem por finalidade:

I – analisar o desempenho dos estudantes em cada componente curricular do respectivo período letivo.

II - deliberar sobre estudantes com nota inferior a 6,0 (seis) e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), podendo aprovar (“Aprovado pelo Conselho de Classe”) ou manter situação de reprovação.

III – propor alterações dos Planos de Curso, se for o caso;

IV – registrar formalmente os resultados finais.

§3º A avaliação global do desenvolvimento dos estudantes considerará o rol de experiências que compõem seu processo formativo e que combinam os resultados aferidos em componentes curriculares com outras experiências e vivências acadêmicas.

§4º Não compete ao Conselho de Classe deliberar sobre o registro da frequência dos estudantes.

Art. 102. O Conselho de Classe se reunirá extraordinariamente em casos pontuais, a partir de determinação de sua necessidade por parte da DREP/DREN, ouvidas a Coordenação Pedagógica e a Coordenação de Curso.

SEÇÃO III

Do Corpo Discente

Art. 103. Direitos, atribuições e responsabilidades do corpo discente são regulamentados pelo Regulamento Discente do IFB.

Art. 104. O corpo discente, constituído pelos estudantes regularmente matriculados no IFB, terá representação com direito a voz e voto nos órgãos colegiados de que forem membros, salvo situações que envolvam conflito de interesse.

§1º Nas eleições para a representação discente só poderão votar e ser votados os estudantes regularmente matriculados nos respectivos cursos.

§2º O início dos mandatos da representação discente junto aos órgãos colegiados será contado a partir da data da primeira reunião do próprio órgão, após a indicação dos nomes dos representantes eleitos.

Art. 105. O representante e o vice-representante dos estudantes de cada turma deverão ser eleitos por seus pares e Grêmios estudantil, quando houver, com contribuição da Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão Social e apoio da Coordenação Pedagógica e da Coordenação Geral de Ensino no início do ano letivo.

Art. 106. O corpo discente poderá se organizar em Grêmios Estudantis.

Parágrafo único. Caberá ao corpo discente organizar-se em fóruns para regulamentar suas organizações representativas, estabelecer suas comissões eleitorais e homologar seus representantes.

CAPÍTULO VI

DAS OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO

Art. 107. Os *campi* podem organizar atividades relacionadas à cultura, esportes, lazer, arte, técnico-científicas, de prática profissional e apoio ao processo pedagógico exclusivas, ou não, dos cursos EMI.

Seção I

Da Monitoria

Art. 108. A monitoria, remunerada ou voluntária, seguirá as normas constantes na instituição, sendo regulamentada por edital próprio, quando houver.

Seção II

Da Prática Profissional

Art. 109. A prática profissional será prevista no PPC, com indicação do(s) tipo(s) de atividade(s), do mínimo de carga horária a ser cumprida, e de sua obrigatoriedade, se for o caso, podendo ser:

- I - estágios curriculares obrigatórios ou não-obrigatórios alinhados à área do curso;
- II - atividade laboral vinculada ao currículo do curso;
- III - atividade laboral para experiência no mundo do trabalho;
- IV - prática profissional orientada desenvolvida em ambientes de aprendizagem.

Art. 110. Caso a prática profissional seja equivalente ao estágio curricular supervisionado, deverá seguir a regulamentação de estágio vigente e sua carga horária deverá ser acrescida ao mínimo exigido pelo Catálogo Nacional de Cursos Técnicos.

§1º Caso haja exigência decorrente da própria natureza da habilitação ou qualificação profissional, o estágio curricular supervisionado obrigatório deverá ser previsto no PPC.

§2º O estudante deverá concluir o estágio dentro do período de integralização do curso, desde que renove sua matrícula.

§3º A realização do estágio curricular supervisionado, quando obrigatório, é condição para a conclusão do curso.

§4º A realização do estágio supervisionado poderá ocorrer a partir do primeiro ano de estudos, desde que o estudante já tenha completado 16 anos.

§5º A Prática Profissional pode ser utilizada de forma complementar ao estágio supervisionado, conforme Resolução CNE/CEB 01, de 21 de janeiro de 2004, desde que prevista nos Planos de Cursos.

Seção III

Das Atividades Complementares

Art. 111. As atividades complementares compõem a parte flexível do currículo dos cursos e representam instrumento de fomento à pesquisa, à extensão, à cultura e para o aprimoramento da formação profissional e aperfeiçoamento pessoal.

Art. 112. As atividades complementares classificam-se em cinco grupos:

- I - Grupo 1 - Atividades de Ensino (Participação em projetos de ensino; Monitoria em componente curricular do ensino técnico; Cursos de idiomas).

II - Grupo 2 - Atividades de Pesquisa (Apresentação de trabalho em eventos científicos; Participação em eventos científicos; Participação em pesquisa, inclusive na atividade de coleta de dados; Publicação de resumo em anais de eventos; Publicação de artigos em revista científica; capítulos de livros; organização ou publicação de livro).

III - Grupo 3 - Atividades de Extensão (Cursos de extensão em área específica ou áreas afins; Cursos de Formação Inicial e Continuada-FIC articulados ao itinerário formativo do curso do estudante; Projetos e serviços tecnológicos; Eventos de extensão; Visitas técnicas não previstas em conteúdo programático de componentes curriculares).

IV - Grupo 4 - Atividades de Ação Social (Participação como representante discente de turma e em instâncias colegiadas da Instituição; Participação como representante em órgãos e entidades estudantis, de classe, sindicais ou comunitárias e movimentos sociais; Atividade voluntária articulada ao curso).

V – Grupo 5 - Prática profissional (Estágios curriculares não-obrigatórios alinhados à área do curso; Atividade laboral vinculada ao currículo do curso; Atividade laboral para experiência no mundo do trabalho; Prática profissional orientada desenvolvida em ambientes de aprendizagem).

Art. 113. As atividades complementares, se previstas no PPC, deverão ter indicação do(s) tipo(s) de atividade(s), do mínimo de carga horária a ser cumprida, e de sua obrigatoriedade.

Parágrafo único. A carga horária das atividades complementares obrigatórias previstas no PPC não deverá ultrapassar o máximo de 10% da carga horária total do curso.

Art. 114. O reconhecimento das horas de atividades complementares será efetuado mediante apresentação de documentação comprobatória, devendo o estudante encaminhá-la à Coordenação de Curso para acompanhamento e posterior envio ao Registro Acadêmico.

Art. 115. As atividades complementares poderão ser desenvolvidas no próprio IFB ou em outras instituições, sejam elas públicas ou privadas, desde que realizadas durante o curso e compatíveis com o currículo.

Parágrafo único. A emissão de certificado referente a atividades complementares realizadas pelos estudantes caberá às instituições ou setores por elas responsáveis, devendo constar no certificado a totalidade da carga horária cumprida pelo estudante e o período de realização.

CAPÍTULO VII

Dos Certificados e Diplomas

Seção I

Da Expedição de Certificados e Diplomas

Art. 116. O IFB conferirá Diploma com a Habilitação Técnica ao estudante que concluir com êxito todos os componentes curriculares da matriz curricular e demais requisitos previstos no PPC e não tiver pendências com os setores administrativos e acadêmicos da Instituição.

§1º Os diplomas de cursos de educação profissional técnica de nível médio, quando registrados, têm validade nacional e habilitarão ao prosseguimento de estudos na educação superior.

§2º Nos cursos não há diplomação/certificação do ensino médio dissociada da conclusão da formação técnica e vice-versa, para fins de continuidade dos estudos.

Art. 117. Aos estudantes com necessidades específicas, é garantido o direito à terminalidade específica, quando esgotadas todas as possibilidades de adaptações curriculares que favoreçam o processo de ensino e aprendizagem, após parecer de equipe multidisciplinar composta por membros do NAPNE, professores do estudante, Coordenação Pedagógica, Coordenação de Curso, Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão Social e Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão ou Diretoria de Ensino, seja em virtude de suas deficiências ou, no caso de estudantes superdotados, para aceleração dos estudos, a fim de concluírem em menor tempo o programa escolar.

Parágrafo único. No Certificado ou Diploma deve constar observação quanto à terminalidade específica, indicando as habilidades adquiridas pelo estudante.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 118. No âmbito do IFB, os casos omissos serão apreciados e julgados pelo CEPE; no âmbito do *campus*, os casos omissos serão apreciados e julgados pela Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão ou Direção de Ensino.

Art. 119. Caberá à gestão do *campus* promover meios para a leitura e análise deste Regulamento, o qual será colocado em local de fácil acesso e à disposição dos interessados.

Art. 120. A aprovação de propostas experimentais pelo Conselho Superior pode incluir a flexibilização das regras deste regulamento, desde que devidamente fundamentada.

Art. 121. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

VERUSKA RIBEIRO MACHADO
Presidente do Conselho Superior